



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 35/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016492/2021-22

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1160/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27318691

PROCESSO SLA Nº: 1160/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	CTR - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.	CNPJ:	10.653.353/0001-44
EMPREENDIMENTO:	CTR - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.	CNPJ:	10.653.353/0001-44
MUNICÍPIO:	Divinópolis / MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos.	3	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.	3	0
	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com		

A-U-C-U-U-U	tratamento a seco.	2	0
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marianna Bento F. de Toledo – responsável elaboração RAS		CRBio: 049657/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.		1.365.701-0	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 26/03/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27317721** e o código CRC **CE9EB839**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa CTR - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA pretende atuar no ramo de beneficiamento de minerais, sinterização de minério de ferro, central de recebimento, reciclagem e regeneração de resíduos. O empreendimento se encontra parcialmente instalado à Rodovia BR 494, km 18,3, Zona Rural do município de Divinópolis-MG.

No início de março/2021, foi inserida a documentação para subsidiar o respectivo pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2021.03.01.003.0001198, processo SLA nº 1160/2021.

De acordo com imagens de satélite e conforme Parecer Único SIAM n. 0087810/2019 – PA: 27007/2018/001/2019, a empresa se encontra em operação, entretanto, trata-se da atividade “estocagem, beneficiamento e comércio atacadista de produtos de origem vegetal em bruto estado (moinha de carvão vegetal)”, atividade essa não passível de licenciamento. Na oportunidade de análise, o processo foi indeferido, pois a empresa não possuía as Portarias de Outorga referente aos poços tubulares.

Conforme consta no RAS, as atividades objeto da solicitação em análise, estão em fase de projeto, próximo ao ponto de coordenadas X 506137 e Y 7785817. Conforme consta no RAS, não há cursos d’água no imóvel, bem como remanescentes de vegetação nativa.

A empresa pretende desenvolver as atividades em um imóvel que possui 3,835 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil. Abaixo se encontram as atividades e parâmetros informados:

- **Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos** - capacidade instalada 200 t/dia
- **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados** – capacidade instalada: 30 t/dia
- **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados** – área útil: 1,0 hectare.
- **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco** – capacidade instalada: 250.000 t/ano.
- **Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos** - capacidade instalada: 9,0 m³/dia

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades serão realizadas continuamente, em três turnos de 8 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 20 colaboradores. Como matérias primas e insumos principais, a empresa utilizará finos de minério, minério bruto, moinha de carvão, pó de balão, lama de alto forno, calcário, óleo diesel e GLP. Os fornecedores foram listados no RAS. Como equipamentos principais, a empresa utilizará a máquina de sinter com capacidade para produzir 6.000 t/mês, misturador, peneiras, correias transportadoras, balanças, carregadeira etc. Os produtos da empresa serão sinter, escória britada o minério britado.



Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, relatório fotográfico, fluxograma e descrição do processo produtivo, comprovação de regularidade das fontes de água, Certidão emitida pela Jucemg, Certidão de Regularidade emitida pelo município, cronograma de instalação, planta do empreendimento, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial, cujo consumo máximo estimado é de 15 e 93 m³/dia, respectivamente, será proveniente de dois poços tubulares e de uma cisterna. As fontes hídricas estão regularizadas pelas portarias de Outorga ns. 1206199/2020, 1206198/2020 e Certidão de Uso Insignificante n. 0000103730/2019. Ressalta-se que o volume regularizado será suficiente para suprir a demanda hídrica.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais oleosos e provenientes de limpeza, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos e ruídos.

Consta no RAS que a empresa deve gerar resíduos contaminados com óleo e resíduos com características domiciliares que serão encaminhados para aterro industrial. As sucatas serão enviadas para reciclagem. Tais resíduos não foram quantificados, vez que a empresa se encontra em fase de projeto. Supõe-se que a empresa deverá gerar também lodo da fossa séptica e resíduos não reaproveitáveis provenientes do peneiramento de escória. Tais resíduos deverão ser enviados a empresas licenciadas para recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018, bem como demais resíduos a serem gerados.

Consta que a empresa deve gerar cerca de 4,4 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados na ETE sanitária antes do lançamento em sumidouro. Estimou-se a geração de aproximadamente 5 litros de efluentes oleosos por dia, os quais serão destinados à caixa separadora água/óleo. Em relação aos efluentes provenientes da lavagem de ambientes, estimou-se a geração de 8 m³/dia, os quais serão destinados à caixa de sedimentação. Ressalta-se que, se os efluentes provenientes da lavagem de ambientes possuírem algum contaminante, os mesmos deverão receber tratamento prévio. Conforme relatório fotográfico, a empresa possui sistema de drenagem pluvial instalado. Entretanto, caso haja necessidade de adequação do sistema existente, considerando as novas atividades, o sistema deverá ser adequado.

Informou-se que as emissões atmosféricas provenientes da máquina de sínter serão tratadas em filtro de mangas. Para mitigação das emissões difusas, está previsto o enclausuramento do processo produtivo da sinterização, aspersão de água nas correias transportadoras, nos britadores e no pátio. Ressalta-se que a empresa já possui cortina arbórea instalada e não há aglomerações urbanas em seu entorno.

Para avaliar o nível ruídos após início de operação, a empresa propõe o monitoramento para aferir os resultados.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3122306-E08D172959064FF08A157033878FC6D5, bem como o registro do imóvel a ser utilizado.



Não há reserva legal demarcada no CAR. Não foram verificados fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel, conforme imagem de satélite disponível do *Google Earth* de 19/06/2009. Trata-se de imóvel com menos de quatro módulos fiscais. Consta no registro do imóvel uma proposta de reserva legal na faixa de servidão do DNIT. Entretanto, considerando que tal área se encontra fora do imóvel, a mesma não foi considerada no CAR.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, conforme **Anexo III**, a empresa possui o Auto de Infração n. 197884/2019, o qual se tornou definitivo nos últimos cinco anos. Dessa forma, a empresa deverá ter a validade da Licença reduzida em dois anos, conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CTR - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA” para as atividades “*Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos*”; “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”; “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*”; “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*” e “*Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos*”, no município de Divinópolis-MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CTR - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar análise de ruído em quatro pontos do entorno do empreendimento, de acordo com NBR 10.151/2000, Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução CONAMA nº 01/1990 e Deliberação Normativa Copam n. 216/2017.	Na formalização do processo de renovação da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CTR - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>
Na entrada e na saída da CSAO ⁽¹⁾	pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária e da CSAO (efluente bruto) e na saída da ETE sanitária e da CSAO (efluente tratado), antes do efluente ser lançado em sumidouro.

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS -										
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada										
							Razão social	Endereço completo													
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento																	
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo																	
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)																	
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)																	
5 - Incineração																					

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do filtro de mangas da máquina de sinterização.	Pó de moinha de carvão	NA	Material Particulado e NOx	Semestral, conforme Tabela XII da DN 187/2013, sendo a primeira análise realizada logo após o início da operação, prevista para dezembro/2021.

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

Relatório Autos de Infração – CAP-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Ctr-comercio e Transporte de Residuos Ltda-me

Relatório Emitido em : 24/03/2021

CPF/CNPJ: 10.653.353/0001-44 Outro Doc.: 0011103140019

Endereço : Br 494

Bairro : Joao Antonio Goncalves

CEP : 35501-505 Caixa Postal :

Telefones :

Município : DIVINOPOLIS / MG

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 197884-/2019	22/02/2019	01/02/2019	658784/19	R\$ 1.796,60		NÃO

Situação do Débito : Quitado

Qtde de Parcelas Quitadas :

1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 1.806,36	0	

Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Reposição	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF 197884-/2019	22/02/2019	01/02/2019	658784/19	R\$ 123,84	R\$ 123,84	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas :

0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 123,84